



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo municipal a implantar o sistema de fiscalização eletrônica (pardais) no município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

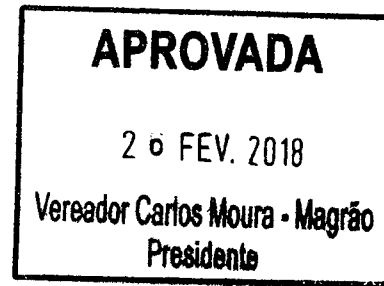
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 2/2018**

**Autor:** RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA (PARDAIS) NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 437/2018**

Data: 26/02/2018 - Horário: 11:58



Senhor Presidente:

Apresento na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo municipal a implantar o sistema de fiscalização eletrônica (pardais) no município de Pindamonhangaba e dá outras providências, cujo objetivo é minimizar os danos causados ao município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de fevereiro de 2018

  
**Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

“Regulamenta a regularização e a legalização de edificações e obras irregulares ou clandestinas dentro do município de Pindamonhangaba”.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEPTRAN –, autorizado a implantar o sistema de fiscalização eletrônica (pardais) nas vias urbanas destinadas ao tráfego de veículos no Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatória a sinalização das vias públicas abrangidas pelo sistema de registro eletrônico de infrações de trânsito, mediante a afixação de placas informativas instaladas respectivamente nos trezentos, duzentos e cem metros que antecedem e no local onde efetivamente se encontram instalados os equipamentos, radares fixos.

Art. 2º O sistema de fiscalização eletrônica previsto nesta Lei será implantado com o objetivo de reduzir o número de acidentes de trânsitos no perímetro urbano, bem como o trafego de ônibus e caminhões de carga, priorizando, para tanto, a concepção preventiva em todos os seus aspectos, instrumentos e metodologia.



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Órgão Municipal de Trânsito responsável pelo controle automatizado, a fiscalização, a operação, a manutenção e o monitoramento do tráfego de veículos nas vias urbanas do Município, gerando, em consequência, relatórios dos veículos que infringirem os limites de velocidade e os limites urbanos do município.

Art. 4º A receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, manutenção das vias, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através de ato próprio, a regulamentar demais normas pertinentes ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de fevereiro de 2018

  
Vereador **RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES** – Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Com o aumento do número de acidentes de trânsito no Brasil nos últimos anos — resultado de uma combinação explosiva de infraestrutura viária precária e saturada, falta de preparo dos novos condutores e, claro, irresponsabilidade de motoristas — a fiscalização eletrônica se tornou um recurso fácil (e rentável) de monitorar as ruas, estradas e avenidas de todo o Brasil.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada a existência de vias seguras para motoristas, ciclistas e pedestres.

A fiscalização eletrônica auxilia os órgãos de trânsito no cumprimento das normas de segurança de trânsito definidas pela lei, através da aplicação de tecnologia moderna de informática e eletrônica.

Os equipamentos de fiscalização eletrônica medem a velocidade de todos os veículos, de forma democrática, registrando apenas aqueles que trafegam acima do limite de velocidade regulamentado, que avançam o sinal vermelho do semáforo ou que param sobre a faixa de pedestres. A imagem registrada do veículo serve como base ao Agente de Trânsito para a emissão do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

*O Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – determina no seu art. 280, § 2º: “A infração de trânsito deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível previamente regulamentado pelo CONTRAN”.*

A ideia é diminuir o número de veículos pesados circulando nos bairros e no Centro de nossa cidade. Nossas vias não estão preparadas para receber veículos com excesso de carga. Os caminhões que fogem da fiscalização na via Dutra, por exemplo, danificam todo o nosso asfalto. O problema é grave porque além de acabar com a pavimentação, o excesso de peso danifica a



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

estrutura das casas próximas, provocando fissuras, rachaduras e etc”.

No caso da fiscalização eletrônica, a intenção é garantir maior segurança aos pedestres e condutores em locais onde os acidentes de trânsito são constantes. Isso sem contar os atropelamentos e outros acidentes, que poderiam ter sido evitados caso o limite de velocidade fosse respeitado pelos motoristas. O limite não é por acaso, é para prevenir”.

A divulgação da restrição ao tráfego de caminhões deverá ser feita por meio de faixas e de orientações dos agentes de trânsito. O departamento também deverá estudar um horário específico para a permissão carga e descarga de veículos pesados.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo